



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 425/2005

DE, 26 DE DEZEMBRO DE 2005

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontal do Araguaia para o Exercício Financeiro de 2006.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2006, compreende:

I – O orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do município abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2.º - O Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 6.110.500,00 (seis milhões, cento e dez mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual importância, perfazendo um equilíbrio orçamentário.

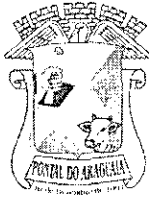
Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTE

1.1 - Receita Tributária	R\$	320.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	R\$	130.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	40.000,00
1.4 - Receitas de Serviços	R\$	250.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$	4.830.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$	120.000,00
1.7 - Conta Retificadora	R\$ (-)	529.500,00
Soma Corrente	R\$	5.690.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Transferências de Capital	R\$	900.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	6.110.500,00



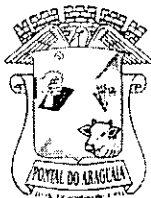
Art. 4.º - A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada em R\$ 6.110.500,00 (seis milhões, cento e dez mil e quinhentos reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – Câmara Municipal	R\$	350.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	375.000,00
03 – Secretaria Municipal de Governo	R\$	110.000,00
04 – Sec. Munic. Adm. Finanças e Planejamento	R\$	961.000,00
05 – Sec. Munic. de Educação e Cultura	R\$	1.759.500,00
06 – Sec. Municipal de Saúde	R\$	1.035.000,00
07 – Sec. Municipal de Ação Social	R\$	245.000,00
08 – Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Ass. Fund.	R\$	50.000,00
09 – Sec. Munic. Viação Obras Serv. Públicos	R\$	1.085.000,00
10 – Sec. Munic. Ind. Comércio Turismo	R\$	40.000,00
11 – Instituto Municipal De Previdência Própria	R\$	100.000,00
TOTAL	RS	6.110.500,00

II - POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	R\$	350.000,00
04 - Administração	R\$	1.289.000,00
08 - Assistência Social	R\$	245.000,00
09 - Previdência Social	R\$	100.000,00
10 - Saúde	R\$	1.035.000,00
12 - Educação	R\$	1.688.500,00
13 - Cultura	R\$	46.000,00
15 - Urbanismo	R\$	905.000,00
17 - Saneamento	R\$	130.000,00
20 - Agricultura	R\$	50.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	40.000,00
25 - Energia	R\$	10.000,00
26 - Transporte	R\$	40.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	25.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	157.000,00
TOTAL DA DESPESA	RS	6.110.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

III – POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO:

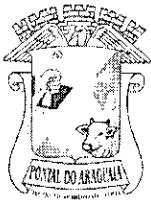
31 – Ação Legislativa	R\$	350.000,00
122 - Administração Geral	R\$	445.000,00
123 – Administração Financeira	R\$	804.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	40.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	10.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	30.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	205.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	100.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	945.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	50.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	1.395.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	50.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	243.500,00
392 – Difusão Cultural	R\$	46.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	60.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	130.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	50.000,00
695 – Turismo	R\$	40.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	40.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	25.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$	157.000,00
TOTAL	R\$	6.110.500,00

IV – POR PROGRAMAS:

5001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal	R\$	50.000,00
5002 – Gestão de Política Pública de Administração	R\$	485.000,00
5003 – Programa de Apoio Administrativo	R\$	961.000,00
5004 – Revit. Educação, Cultura , Esporte e Lazer	R\$	121.000,00
5005 – Manutenção e Revit. Da Educação Infantil	R\$	240.500,00
5006 – Manutenção e Revit. Ensino Fundamental	R\$	1.395.000,00
5007 – Saúde integral ao Seu Alcance	R\$	1.035.000,00
5008 – Comunidade Solidária	R\$	245.000,00
5009 – Atendimento ao Produtor Rural	R\$	50.000,00
5010 – Revitalização do Comércio e Turismo Local	R\$	40.000,00
5011 – Melhoria Infra Estrut. Urbana Serv. Urban	R\$	1.085.000,00
5012 – Manut. Regime de Previdência Municipal	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	6.110.500,00

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Despesas Correntes	R\$	4.834.500,00
Despesas de Capital	R\$	1.271.000,00
Reserva de Contingência	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	6.110.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 5º - O orçamento da Seguridade Social do município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 1.370.000,00 (hum milhão trezentos e setenta mil reais).

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, até limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, com base nos recursos efetivamente disponíveis, de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 e seus incisos, da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 26 de Dezembro de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL